



# DIARIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO**

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 550 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 06/04/2020



# DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

DIARIO OFICIAL / CEDRO - CE - ANO 3 - EDIÇÃO 550 - SEGUNDA-FEIRA, PUBLICAÇÃO - 06/04/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 140/2020 - GAB, de 06 abril de 2020.

Reconhece, no que tange o art. 65 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no município de Cedro, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cedro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 95, XVII da Lei Orgânica do Município, e art. 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Covid-19;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional estabelecidas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06. De 20 de março de 2020, da Presidência da República, que reconheceu o estado de calamidade pública para fins do art. 65 da Lei Complementar 101/2000;

CONSIDERANDO o rápido avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em nosso Estado;

CONSIDERANDO a Decretação do Governador do Estado do Ceará, referendada pela Assembleia Legislativa, que reconheceu o estado de calamidade pública no território cearense;

CONSIDERANDO, os impactos sociais, econômicos e de saúde pública acarretando em ações enérgicas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 para a proteção de todos os seus cidadãos;

DECRETA:

Art.1º. Fica declarado estado de calamidade pública no Município de Cedro por força dos impactos da pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2º. Fica reconhecida, para fins do Art. 65 da Lei da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, o afastamento das restrições e contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do município de Cedro, com efeitos até dezembro de 2020 vigentes a partir de sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará exclusivamente quanto aos efeitos do art. 65 da referida lei.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO, ESTADO DO CEARÁ,  
EM 06 DE ABRIL DE 2020.

**ASSINADO DIGITALMENTE POR:  
BRUNO ARAÚJO DE MATOS**